

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Aditivo de Valor 25% quantidade itens

CONTRATO Nº001/2025-PMJ 002/2025-SEMECD, 003/2025 -SAUDE

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2024/FMS/SRP/PE

CONTRATADA: LF CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.796.703/0001-57

ENDEREÇO: AC Firmino Costa S/Nº Bairro Azulão CEP : 68.570-000 Cidade de São Geraldo do Araguaia/PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO E PICK-UP 4X4, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA

Exmo. Senhor,

Em atenção a solicitação feita, vimos apresentar justificativa para proceder com o **1º ADITIVOS**, haja vista a necessidade do acréscimo do quantitativo de itens do referido contratos.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/2021, havendo expressa previsão no art. 124, inciso I, “b”, c/c art.125, bem como no próprios Contratos, realizado entre contratante e contratada, nos termos da cláusula décima quinta, tendo em vista a possibilidade de aditamentos de acréscimo quantitativo de 25%, uma vez que há dotação conforme consta nos autos, o acréscimo de quantitativos nos limites previstos em lei, entre as partes, não há melhor posicionamento neste momento que o aditamento pretendido, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os que os serviços de que trata o referido objeto é necessário e indispensável. Senão vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Visando garantir a prestação de serviços de locação de Veículos , uma vez que estes são essenciais para assegurar um atendimento eficaz da Secretaria Municipal Contratante. Sendo assim, uma vez que há a disponibilidade e capacidade da contratada atual, que vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o referido aditivo de quantidade é necessário para evitar interrupções no deslocamento terrestre, e assim permitir que a administração mantenha seus atendimentos em níveis aceitáveis.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido. Portanto encontra-se em condições de ser aditivado, o que segundo relatado é bastante viável.

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo será tombado. Sendo assim, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada, o que configura a possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Jacareacanga-PA, 07 de julho de 2025

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA
Secretario Municipal de Administração e Finanças